# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de borracharia, incluindo conserto de pneus, balanceamento e geometria para a frota do Município de TUPARENDI/RS. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

## 1. DO OBJETO:

**1.1.** É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, incluindo conserto de pneus, balanceamento e geometria, para a frota do Município de Tuparendi/RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** A descrição dos serviços objeto do presente credenciamento, bem como suas respectivas unidades de medida, quantidades estimadas e valores unitários, estão estabelecidos no Anexo III deste Edital, que dele é parte integrante para todos os fins.

**1.3.** Os quantitativos estimados indicados no Anexo III correspondem à estimativa da demanda total do Município durante a vigência do credenciamento, não constituindo garantia de contratação ou de execução de quantitativo mínimo por qualquer dos credenciados.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1. Os serviços deverão ser prestados com pessoal e material próprios do credenciado**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. A empresa credenciada precisará ter sede para prestar os serviços a uma **distância máxima de 15 km do Parque de Máquinas do Município**, tendo em vista o custo de deslocamento para levar os pneus até o local do conserto.

**2.1.1.** Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do credenciado, em local apropriado e em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à segurança e à salubridade do ambiente de trabalho e à proteção do meio ambiente.

**2.1.2.** Os serviços de conserto de pneus deverão incluir a desmontagem do pneu, o remendo da câmara de ar e/ou o conserto do pneu, conforme o caso, e a respectiva montagem, incluindo a limpeza da área de aplicação do material de reparo e a utilização de remendo a quente ou a frio, conforme aplicável, ou de remendo tipo tripa, no caso de pneus sem câmara.

**2.1.3.** Os serviços de montagem deverão incluir a desmontagem do pneu usado e a montagem do pneu novo, quando solicitado pela Administração.

**2.2.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, a distribuição das demandas entre os credenciados será realizada **mediante sistema de rodízio**, observada a ordem de credenciamento, definida pela ordem cronológica de deferimento dos pedidos de credenciamento.

**2.2.1.** O credenciado convocado deverá atender à demanda no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração. Caso, por qualquer motivo, não possa realizar o serviço no momento da convocação, deverá comunicar imediatamente à Administração, hipótese em que será acionado o próximo credenciado da ordem de rodízio, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

**2.2.2.** Nas situações de **urgência ou emergência**, assim caracterizadas pela necessidade de pronta execução do serviço para evitar a paralisação de veículos, máquinas ou equipamentos públicos, ou para garantir a continuidade de serviços essenciais, a Administração poderá, excepcionalmente, convocar o credenciado que apresentar **maior proximidade ou melhores condições de atendimento imediato**, independentemente da ordem de rodízio.

**2.2.3.** A utilização da exceção prevista no item anterior não implicará alteração da ordem ordinária do rodízio, que deverá ser retomada após o atendimento da situação excepcional.

**2.2.4.** Caso o credenciado convocado, na sua vez no rodízio, não possa realizar o atendimento, deverá informar imediatamente à Administração e apresentar a respectiva justificativa. Nessa hipótese, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado da ordem de rodízio, e o credenciado que não realizou o atendimento será deslocado para o final da fila, mantendo-se a sequência dos demais credenciados.

**2.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber da Secretaria Solicitante autorização formal para execução do serviço, devidamente assinada pelo servidor responsável, na qual constará, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, o serviço a ser realizado e o respectivo item do credenciamento.

**2.4.** Dos prazos para execução dos serviços

**2.4.1.** O prazo máximo para a execução dos serviços de conserto de pneus será de até 12 (doze) horas para veículos leves e até 24 (vinte e quatro) horas para veículos pesados, contadas a partir da entrega do pneu à empresa credenciada.

**2.5.** Dos serviços de balanceamento e geometria

**2.5.1.** Os serviços de balanceamento e geometria, quando integrantes do objeto contratado, serão realizados mediante agendamento prévio pela Secretaria solicitante junto à empresa credenciada.

**2.5.2.** O agendamento deverá ocorrer em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação da Secretaria, devendo o atendimento ser realizado na data e no horário agendados.

**2.6.** Serviço de Socorro:

**2.6.1.** Nos casos em que houver necessidade de prestação de serviços de socorro fora das dependências da empresa credenciada, o deslocamento será remunerado por quilômetro rodado, conforme valor estabelecido no edital, mediante solicitação e autorização prévia da Administração Municipal.

**3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1. Documentos exigidos para o credenciamento:**

**4.1.1. Declarações:** As declarações exigidas para fins de habilitação deverão ser apresentadas conforme o modelo constante do Anexo I – Modelo de Declaração e Manifestação de Interesse, integrante deste Edital.

**4.1.2 Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.3 Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), conjunta, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**4.1.4 Regularidade Trabalhista:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**4.1.5 Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso não houver validade na própria Certidão.

**4.1.6. Qualificação técnica:**

**a)** alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

**4.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**4.2.1.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

**4.3. DO PROTOCOLO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.3.1.** Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação exigida neste Edital e em seus anexos mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo do Município de Tuparendi/RS, situado na Avenida Tucunduva, nº 2.617, Centro, durante o horário de expediente, ou encaminhá-la ao endereço eletrônico *compras@tuparendi.rs.gov.br* . O recebimento dos pedidos de credenciamento **terá início em 10 de novembro de 2026** e permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

**4.3.2.** A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, podendo solicitar esclarecimentos ou a complementação de informações, quando cabível, observada a legislação aplicável.

**4.3.3.** Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão credenciados, observada a ordem cronológica de deferimento dos pedidos para fins de organização do sistema de rodízio, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

**4.3.4.** O protocolo da documentação não garante o credenciamento, que ficará condicionado à análise e à aprovação dos documentos apresentados pela Administração Municipal.

**5. DO PRAZO E REAJUSTE**

5.1.O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do termo de credenciamento, os valores poderão ser reajustados com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses, publicados antes da formalização da prorrogação.

**6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Contratação, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**6.2.** A análise dos pedidos de credenciamento ocorrerá durante o período de vigência do Edital, observada a ordem de protocolo e os procedimentos administrativos aplicáveis.

**6.3.** Verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, o interessado será considerado habilitado e credenciado para a prestação dos serviços, mediante formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

**6.4.** O indeferimento do pedido de credenciamento deverá ser fundamentado, assegurado ao interessado o direito de recurso, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

**6.5.** O credenciamento de novos interessados durante a vigência deste Edital não prejudicará a ordem objetiva de distribuição das demandas, que observará a ordem cronológica de deferimento dos pedidos, conforme as regras do sistema de rodízio.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

7.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de TUPARENDI, referentes às condições firmadas no edital e seus anexos;

7.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

7.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

7.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de TUPARENDI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de TUPARENDI;

7.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que impossibilite ou dificulte o atendimento da demanda no prazo estabelecido, apresentando, quando solicitado, a respectiva justificativa.

7.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de TUPARENDI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.14. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de TUPARENDI, cujas reclamações se obriga a atender;

7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de TUPARENDI decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento do Contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. Prestar ao Credenciado as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

8.4. Comunicar ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando quando cabível, a correção do serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

8.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

8.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

8.8. A Prefeitura Municipal de TUPARENDI, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

**9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores unitários estabelecidos no Pedido nº 997/2026 e constantes do anexo III deste edital, os quais deverão ser expressamente aceitos pelo interessado por meio da declaração e manifestação de interesse, não sendo admitida a cobrança de valores superiores aos estabelecidos.

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo II - Termo de Credenciamento;

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de TUPARENDI, conforme cronograma estabelecido pelo Termo de Referência mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente;

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente vinculada ao CPF/CNPJ da Credenciada, por meio de ordem bancária a favor de instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de TUPARENDI;

9.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias aos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

9.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de TUPARENDI/RS.

9.10. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente solicitados pela respectiva secretaria/departamento, após aprovação pela fiscalização do contrato.

9.11. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor devidamente solicitadas pela respectiva secretaria/departamento.

9.12. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

9.13. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do credenciamento, a fim de acelerar o trâmite legal e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Obras e Trânsito**

AÇÃO = 2,132 - Manutenção de máquinas, Veículos e Equipamentos

3390 39 00 00 00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Recurso 0500 - Recursos não vinculados a impostos

Recurso 0501 - Recursos não vinculados a impostos

**Secretaria de Saúde Assistência Social**

AÇÂO = 2,049 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos da Saúde

3390 39 00 00 00 - outros serviços de terceiros

Recurso 0500 - Recursos não vinculados de Impostos

AÇÂO = 2,056 - Manutenção e Conservação de Veículos da Assistência Social

3390 39 00 00 00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica

Recurso 0500 - Recursos não vinculados a Impostos

**Secretaria de Educação e Cultura**

AÇÂO = 2,082 - Manutenção e Conservação de Veículos da Educação

3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Recurso 0500 - Recurso não vinculado a impostos

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

AÇÂO = 2,110 - Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos

3390 39 00 00 00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Recurso 0500 - Recurso não vinculado a impostos.

**Gabinete do Prefeito**

AÇÂO = 2,011 - Manutenção e Conservação de Veículos

3390 39 00 00 00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Recurso 0500 - Recurso não vinculado a impostos.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Nos termos da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às penalidades conforme art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa.

**11.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**11.3.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**11.4.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

**12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

12.1. Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolados até 03 (três) dias úteis antes da data de início da análise da documentação, prevista no item 6.1 deste Edital, durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

12.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao(à) Prefeito(a) Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h, das segundas às sextas-feiras.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades que lhe confere o Art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Contrato.

12.4. A Administração poderá revogar o chamamento por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

12.5. Por ocasião do credenciamento, os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.6. A solicitação de credenciamento pela interessada e apresentação de documentos, bem como a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, quanto ao cumprimento de todas as disposições contidas neste instrumento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação devido a erro ou má interpretação da licitante.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo dos secretários e diretores de cada secretaria e do servidor ou servidores formalmente designados, conforme a secretaria responsável pela solicitação do serviço**.**

13.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

13.3. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa - RS para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.

13.5. O conjunto de documentos que compõe este Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de TUPARENDI-RS, Avenida Tucunduva nº 2.617, Centro, TUPARENDI/RS - Fone: (55) 3543 0500, bem como informações serão prestadas, neste mesmo local, considerando o horário de expediente da repartição.

**14. ANEXOS AO EDITAL**

Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.1. Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE;**

**14.2. Anexo II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;**

**14.3. Anexo III – PEDIDO, ETP E TR;**

TUPARENDI-RS, 13 de outubro de 2026.

Julio Cesar Mattiazzi
PREFEITO MUNICIPAL

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em / /2026.

ASSESSORIA JURÍDICA

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2026**

A Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, CEP:_____, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade Civil n° _____ e CPF/MF nº _____, vem, por meio deste, manifestar formalmente a intenção de participar do processo de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de TUPARENDI- RS, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2026 e seus anexos.

**1. Responsabilidades e Compromissos**

1.1. (  ) Declaramos que nos responsabilizamos exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em nome da empresa, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por meu representante.

1.2. (  ) Comprometo-nos a conferir a exatidão dos dados cadastrais e a mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique qualquer incorreção ou desatualização.

1.3. (  ) Temos ciência de que a não observância do disposto no item 1.2 poderá ensejar nossa inabilitação ou não credenciamento.

**2. Manifestação de Intenção de Credenciamento**

2.1. (  ) Confirmamos que temos interesse e encaminhamos este requerimento com a indicação da intenção de nos credenciarmos para a prestação dos serviços, conforme descrito no Edital de Credenciamento nº 05/2026.

2.2. ( ) Declaramos que cumprimos os requisitos de habilitação para a prestação dos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 05/2026 e que todas as especificações do objeto nos vinculam integralmente.

2.3. ( ) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4. ( ) Reconhecemos que, no valor da contratação, estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes na execução do objeto.

2.5. ( ) Comprometemo-nos a cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e a executar o objeto nos seus termos, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

**2.6. Declaramos, ainda, que:**

2.6.1. ( ) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital de Credenciamento nº 05/2026 e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infra legais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

2.6.2. ( ) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregamos menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.6.3. ( ) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.7. ( ) Declaramos que, em caso de cooperativa, cumprimos os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. ( ) Estamos cientes de que a falsidade das declarações aqui prestadas sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 05/2026.

2.9. ( ) Declaramos que não possuímos, em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

2.10. ( ) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.11. ( ) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de interessada no procedimento de credenciamento, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., é ..... (sócio cuja função/cargo administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.

2.12. ( ) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Credenciamento seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: .....

Telefone: .....

2.13. ( ) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometemo-nos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**3. Itens de Interesse.**

3.1. Manifestamos nosso interesse em prestar serviço nos seguintes itens relacionados no Edital de Credenciamento nº 05/2026:

3.1.1. Itens número: .....

....., ..... de ..... de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)

_____

Obs.: Nome completo, RG, CPF e carimbo

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Tucunduva nº 2.617, Centro, TUPARENDI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Cesar Mattiazzi, doravante denominado **CREDENCIANTE** e (razão social da empresa credenciada), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº..., com sede administrativa..., neste ato representado pelo(a) Sr.(a)..., CPF nº..., doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **contratações de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de borracharia**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital. Dessa forma, deve-se ressaltar que a prestação do referido serviço se faz necessária para garantir o pronto atendimento da demanda existente e dar cumprimento à sua execução, conforme consta do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2026 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Os serviços deverão ser prestados com pessoal e material próprios do credenciado**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. A empresa credenciada precisará ter sede para prestar os serviços a uma **distância máxima de 15 km do Parque de Máquinas do Município**, tendo em vista o custo de deslocamento para levar os pneus até o local do conserto.

**2.1.1.** Os serviços deverão ser executados no estabelecimento do credenciado, em local apropriado e em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à segurança e à salubridade do ambiente de trabalho e à proteção do meio ambiente.

**2.1.2.** Os serviços de conserto de pneus deverão incluir a desmontagem do pneu, o remendo da câmara de ar e/ou o conserto do pneu, conforme o caso, e a respectiva montagem, incluindo a limpeza da área de aplicação do material de reparo e a utilização de remendo a quente ou a frio, conforme aplicável, ou de remendo tipo tripa, no caso de pneus sem câmara.

**2.1.3.** Os serviços de montagem deverão incluir a desmontagem do pneu usado e a montagem do pneu novo, quando solicitado pela Administração.

**2.2.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, a distribuição das demandas entre os credenciados será realizada **mediante sistema de rodízio**, observada a ordem de credenciamento, definida pela ordem cronológica de deferimento dos pedidos de credenciamento.

**2.2.1.** O credenciado convocado deverá atender à demanda no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração. Caso, por qualquer motivo, não possa realizar o serviço no momento da convocação, deverá comunicar imediatamente à Administração, hipótese em que será acionado o próximo credenciado da ordem de rodízio, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

**2.2.2.** Nas situações de **urgência ou emergência**, assim caracterizadas pela necessidade de pronta execução do serviço para evitar a paralisação de veículos, máquinas ou equipamentos públicos, ou para garantir a continuidade de serviços essenciais, a Administração poderá, excepcionalmente, convocar o credenciado que apresentar **maior proximidade ou melhores condições de atendimento imediato**, independentemente da ordem de rodízio.

**2.2.3.** A utilização da exceção prevista no item anterior não implicará alteração da ordem ordinária do rodízio, que deverá ser retomada após o atendimento da situação excepcional.

**2.2.4.** Caso o credenciado convocado, na sua vez no rodízio, não possa realizar o atendimento, deverá informar imediatamente à Administração e apresentar a respectiva justificativa. Nessa hipótese, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado da ordem de rodízio, e o credenciado que não realizou o atendimento será deslocado para o final da fila, mantendo-se a sequência dos demais credenciados.

**2.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber da Secretaria Solicitante autorização formal para execução do serviço, devidamente assinada pelo servidor responsável, na qual constará, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, o serviço a ser realizado e o respectivo item do credenciamento.

**2.4.** Dos prazos para execução dos serviços

**2.4.1.** O prazo máximo para a execução dos serviços de conserto de pneus será de até 12 (doze) horas para veículos leves e até 24 (vinte e quatro) horas para veículos pesados, contadas a partir da entrega do pneu à empresa credenciada.

**2.5.** Dos serviços de balanceamento e geometria

**2.5.1.** Os serviços de balanceamento e geometria, quando integrantes do objeto contratado, serão realizados mediante agendamento prévio pela Secretaria solicitante junto à empresa credenciada.

**2.5.2.** O agendamento deverá ocorrer em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação da Secretaria, devendo o atendimento ser realizado na data e no horário agendados.

**2.6. Serviço de Socorro:**

**2.6.1.** Nos casos em que houver necessidade de prestação de serviços de socorro fora das dependências da empresa credenciada, o deslocamento será remunerado por quilômetro rodado, conforme valor estabelecido no edital, mediante solicitação e autorização prévia da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

3.1.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

3.1.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

3.1.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de TUPARENDI, referentes às condições firmadas no Contrato e no Termo de Referência;

3.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

3.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

3.1.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

3.1.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12 a 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

3.1.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

3.1.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de TUPARENDI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

3.1.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de TUPARENDI;

3.1.12. Comunicar à Prefeitura do Município de TUPARENDI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de TUPARENDI;

3.1.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de TUPARENDI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

3.1.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

3.1.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de TUPARENDI, cujas reclamações se obriga a atender;

3.1.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de TUPARENDI decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento do Contrato.

**3.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

3.2.2. Prestar ao Credenciado as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

3.2.4. Comunicar ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando quando cabível, a correção do serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos.

3.2.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

3.2.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

3.2.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

3.2.8. A Prefeitura Municipal de TUPARENDI, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.2.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. O Município pagará à empresa credenciada pela prestação de serviços de borracharia os valores abaixo descritos.

4.2. Descrição dos itens e valores:

| Item | OBJETO | Un | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| - | **TOTAL** | - | - | | |

4.3 As quantidades máximas estimadas de cada item foram estabelecidas com base na previsão de demanda do Município durante a vigência do credenciamento, não havendo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.

4.4. Os pagamentos serão efetivados, via transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao seu respectivo CPF/CNPJ, conforme infra: Banco: .. Agência: .. Conta Corrente: ..

4.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Obras e Trânsito**

AÇÃO = 2,132 - Manutenção de máquinas, Veículos e Equipamentos

3390 39 00 00 00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica

Recurso 0500 - Recursos não vinculados a impostos

Recurso 0501 - Recursos não vinculados a impostos

**Secretaria de Saúde Assistência Social**

AÇÂO = 2,049 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos da Saúde

3390 39 00 00 00 - outros serviços de terceiros

Recurso 0500 - Recursos não vinculados de Impostos

AÇÂO = 2,056 - Manutenção e Conservação de Veículos da Assistência Social

3390 39 00 00 00 - Outros serviços de terceira pessoa jurídica

Recurso 0500 - Recursos não vinculados a Impostos

**Secretaria de Educação e Cultura**

AÇÂO = 2,082 - Manutenção e Conservação de Veículos da Educação

3390 39 00 00 00 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Recurso 0500 - Recurso não vinculado a impostos

Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

AÇÂO = 2,110 - Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Veículos

3390 39 00 00 00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Recurso 0500 - Recurso não vinculado a impostos.

**Gabinete do Prefeito**

AÇÂO = 2,011 - Manutenção e Conservação de Veículos

3390 39 00 00 00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Recurso 0500 - Recurso não vinculado a impostos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O presente termo de credenciamento vigerá por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante acordo entre as partes.

5.2. Em caso de prorrogação contratual acordado entre as partes, o valor do presente Termo poderá ser reajustado conforme índice aplicado pelo IPCA/IBGE. Em caso de o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por outra razão, não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Nos termos da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às penalidades conforme art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa.

**6.2.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**6.3.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**6.4.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo dos secretários e diretores responsáveis de cada secretária e do servidor ou servidores formalmente designados, conforme a Secretaria responsável pela solicitação do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente termo de credenciamento rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste credenciamento. E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TUPARENDI-RS, ..... de ..... de 2026.

CREDENCIADO

CREDENCIANTE

**ANEXO III**

**PEDIDO, ETP E TR**

**EM PDF**